



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 01/1972.-

CEDE A TÍTULO PRECÁRIO, PARA INDUSTRIAS QUIMICAS MONTE MOR LTDA. 3 ALQUEIRES DE TERRAS DO SÍTIO LAUREANO.-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO COM A FIRMA EM CONSTITUIÇÃO "INDÚSTRIAS QUÍMICAS MONTE MOR LTDA".


ARTIGO 2º - O CONTRATO DEVERÁ ACOBERTAR AMPLAMENTE OS ELEVADOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, SEM CERCEAR AOS AMPLOS INTERESSES DA INDÚSTRIA.-

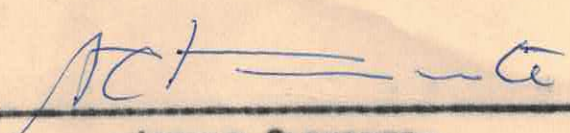
ARTIGO 3º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO, A LOCALIZAR A INDUSTRIA NO SÍTIO LAUREANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A QUAL TERÁ DIREITO A UTILIZAÇÃO - DE 3 (TRES) ALQUEIRES DE TERRAS PARA SUAS ATIVIDADES, PODENDO FAZER USO DA ÁGUA DO TANQUE LÁ EXISTENTE PARA TAIS FINALIDADES.-

ARTIGO 4º - O CONTRATO A SER FIRMADO, PODERÁ SER RENOVADO, POR PERÍODOS NUNCA SUPERIORES A UM ANO, ATÉ QUE, POR INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, PODERÁ O MESMO SER DOADO À INDUSTRIA OU SUAS SUCESSORAS, HAVENDO PARA TANTO, INTERESSE DO MUNICÍPIO.-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 05 DE JANEIRO DE 1972.-


=JOSEPH LEBRECHT SANDER=
(PRESIDENTE)


=ARTHUR CLEMENTE=
(1º SECRETÁRIO)